

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 24/2022

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 24/2022								
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42927761		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento						
EMPREENDERDOR:		TST Areais, Reflorestamento e Máquinas LTDA	CNPJ:		03.519.624/0001.88			
EMPREENDIMENTO:		Areal Ibituruna	CNPJ:		03.519.624/0001.88			
MUNICÍPIO:		Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso	ZONA:		Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000		LAT/Y: 21° 07' 53.23" S	LONG/X: 44°43` 42.08" O					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:								
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidencia de critério locacional								
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE			
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano	2			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção cívi	Produção bruta	30.000	m ³ /ano	3			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,4	km	2			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO					
Mauro Lucio Malta Pena			CREA-MG 252768/D					
Ricardo Luiz Malta Pena			CREA-MG 56.828/D					
Cássia Carolina Piva			CRQ 02202503					
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA		ASSINATURA			
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental			1.398.700-3					
De acordo:								



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42927758** e o código CRC **A951686D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010008/2022-02

SEI nº 42927758



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 24/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **TST AREIAS, REFLORESTAMENTO E MÁQUINAS LTDA** atua em diversos setores, entre eles o minerário e pretende **ampliar** suas atividades, na Fazenda Gurpiara, nos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso – MG. Em 10/02/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 662/2022.

O empreendimento já exerce as atividades de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta autorizada de 30.000 m³/ano na poligonal ANM nº 830.789/2005. Essa atividade foi regularizada através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02075/2018. Também foram autorizadas as atividades de **obras de infraestrutura (pátios de produtos)**, com área útil de 0,9 ha e **estradas para transporte de minério/estéril** com extensão de 0,4 km.

Nesse processo está sendo solicitada ampliação das atividades do empreendimento, com a inclusão da atividade de **lavra em aluvião, exceto areia e cascalho** com produção bruta de 12.000. Essa atividade trata-se da exploração de quartzo industrial, dragado do leito do rio junto com a areia e o cascalho. Para as outras atividades não haverá alteração de parâmetro.



Figura 1: Localização da poligonal do empreendimento.

Para a sua operação o areal conta com duas dragas e duas pá-carregadeira. No local trabalham 06 funcionários, sendo 03 do setor de produção e 03 do administrativo.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio das Mortes, para as peneiras de classificação. Após passagem pelas peneiras o material fica depositado no pátio. A água, com os finos, após passar pelas bacias de decantação, retorna ao curso d'água. Segundo o relatório apresentado as bacias de decantação estão adequadamente dimensionadas para reter a maioria dos



finos e devolver um efluente que atenda aos padrão para lançamento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Mauro Lúcio Malta Pena, CREA-MG 252768/D.

Foram apresentados os certificados de conformidade para o uso e ocupação dos solos dos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado contrato de arrendamento firmado entre a proprietária da Fazenda Gurpiara e a TST Areias, sendo que todo o imóvel foi arrendado para o desenvolvimento da atividade.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Fazenda Gurpiara, com área total de 19,8207 ha, onde foi demarcado 7,1519 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,9864 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel.

O certificado indica também que o empreendimento possui 6,3071 ha de APP. Parte dessa APP encontra-se sem vegetação nativa (0,15 ha), mas considerando que com a efetiva implementação de procedimentos para assinatura do termo e análise do PRA o IEF fará o acompanhamento da recomposição das faixas de APP, conforme Decreto 48.127/2021.

Com a finalidade de regularizar as intervenções ocorridas em APP foi apresentado a DAIA nº0027765-D de 24/02/2014, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,5189 ha.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1801086/2018. Essa portaria encontra-se em renovação, através do processo SEI! 1370.01.0005323/2022-09. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas nesta Portaria.

A água para consumo humano é proveniente de uma captação em cisterna, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº189333/2020.

Na estrada de acesso ao empreendimento existem diversas bacias de contenção de sedimentos, como forma de mitigar o carreamento de sólidos para o curso d'água. Essas bacias também estão presentes nos pátios de depósito de areia.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, em local coberto e impermeabilizado.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município de Ibituruna. Para o abastecimento o local conta com tanque aéreo de 5.000 L, localizado em local impermeabilizado e dentro de uma bacia de contenção.

Em relação aos sanitários, será utilizado sistema composto de biodigestor com lançamento final em sumidouro. Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a



garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referente a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **“TST Areias, Reflorestamento e Máquinas LTDA”** para o empreendimento **“Areal Ibituruna”** para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”; lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” nos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TST Areias, Reflorestamento e Máquinas LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TST Areias, Reflorestamento e Máquinas LTDA”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.